LEI Nº 1.218 - DE 27 DE AGOSTO DE 1.991.
DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 291, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.964, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de agosto de 1.991, **aprovou**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono** e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

LEI:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 291, de 22 de setembro de 1964, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os artigos 143 e 144:

"Artigo 143 - É proibida a soltura de animais equinos, bovinos, suinos, caprinos e asninos, nas vias públicas da cidade, sob pena de apreensão e multa equivalente a 15(quinze) UFM's - Unidades Fiscais do Município.

Artigo 144 - Os animais recolhidos ao depósito da Municipalidade serão retirados mediante o prévio pagamento dos preços de serviços de transporte e diárias, fixados por Decreto do Executivo."

II - os §§ 1º e 2º, do artigo 99:

"Parágrafo Primeiro - Não é permitida a existência de terrenos sujos no perímetro urbano, mantidos em estado de completo abandono, cobertos por matagais ou usados como depósito de lixo.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo para a limpeza dos terrenos, fixado na competente e prévia notificação, os infratores das disposições constantes do parágrafo anterior sujeitar-se-ão à multa equivalente a 12 (doze) UFM's - Unidades Fiscais do Município.

III - o artigo 96 e seus §§:

"Artigo 96 - Proceder-se-á à coleta do lixo domiciliar, pelos setores competentes da Prefeitura, durante os

★★★★

dias úteis da semana, ressalvada a quarta-feira.

§ 1º - Os serviços de coleta de lixo domiciliar far-se-ão por meio de recepientes apropriados, como sacos plásticos ou vasilhames metálicos, amarrados ou providos de tampa.

§ 2º - É vedado, à população usuária dos serviços de limpeza pública, o depósito de lixo domiciliar, nas vias públicas, nos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Não são considerados como lixo domiciliar:

a) terra, pedregulhos, argamassas e demais sobras de materiais de construção superiores a 50 quilos;

b) animais mortos de grande porte;

c) móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e similiares, cujos volumes excedam a 100 litros;

d) paus, árvores e galhadas;

e) resíduos industriais de volume superior a 100 litros, desde que autorizados pela CETESB.

§ 4º - Os entulhos, mencionados no parágrafo anterior, deverão ser removidos pelos proprietários ou moradores de imóveis urbanos.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante pagamento de justa remuneração pelos serviços especiais, a Prefeitura procederá à remoção dos entulhos, a que se refere o § 3º, nas quintas e sextas-feiras.

§ 6º - É proibido o depósito de entulhos e similares, nas vias públicas, fora dos dias previstos no parágrafo anterior.

§ 7º - Aos infratores das disposições deste artigo será cobrada multa equivalente a 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais do Município."

IV - o § único, do artigo 327:

"Parágrafo Único - Salvo os casos previstos em legislação específica, aplicar-se-á, a todos os tipos de infrações cometidas contra as normas deste Código de Posturas Municipais, as disposições do artigo 256, da Lei nº 1.138, de 27 de novembro de 1989, com as alterações dadas pelo artigo 1º, da Lei nº 1.186, de 19 de dezembro de 1990."

Cartório do Registro Civil da Sede
Comarca de Guariba - S. Paulo
Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

★★★★

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 27 de agosto de 1.991.

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 31 de agosto de 1991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Comarca, para arquivamento no dia 27 de agosto de 1.991.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial